PL 71/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 30/2012

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 6.321 Pág.
Data 07/03/12

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Frente parlamentar Antidrogas, conforme especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA **TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica por força desta Lei criada a **FRENTE PARLAMENTAR ANTIDROGAS**, visando o trabalho em conjunto com as entidades e os Poderes Público (Executivo e Legislativo), tratar do desenvolvimento de políticas públicas desde a prevenção, a repressão e o tratamento de dependentes químicos.

Art. 2º - A FRENTE PARLAMENTAR criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, será composta por 5 (cinco) vereadores de maneira suprapartidária, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal, deverá dispor de sua Assessoria, para acompanhar os trabalhos da FRENTE PARLAMENTAR.

Art. 4º - A Presente Lei poderá ser regulamentada através de Ato da Presidência e/ou Decreto do Executivo, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de março de 2012.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

Jmss/al